



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, desinfecção e limpezas de fossa séptica e caixa d'água, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e do Depósito Central de Merenda Escolar, vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba/PA, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços tem como objetivos erradicar, controlar e prevenir a proliferação de vetores e pragas, de vírus e de bactérias para a conservação de um ambiente escolar e de trabalho salubre e sem transmissão de doenças graves, minimizando os riscos à saúde dos alunos, professores, servidores, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vários tipos de vírus, bactérias, insetos e animais nocivos à saúde, tais como: roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos (repelente), morcegos, etc., nas instalações prediais das escolas municipais, das unidades de ensino especiais e do depósito onde ficam armazenados os produtos alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Além disso, existem meses do ano em que o nosso Estado enfrenta um período chuvoso o qual ocasiona o aumento da proliferação de tais insetos e animais, os quais tornam os ambientes insalubres e transmitindo doenças tais como: dengue, hantavirose, leptospirose e outros.

3.3. Considerando também a obrigatoriedade destes serviços em cozinhas que produzam alimentação escolar prevista em legislação específica e, portanto, deve ser levada em consideração para a garantia da produção de uma alimentação escolar de qualidade e com segurança microbiológica em cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária, de acordo com os dispositivos na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

3.4. Sendo assim, para nos adequarmos a supracitada legislação vigente, cujo trecho segue abaixo e sua íntegra em anexo, faz-se necessária e urgente à contratação de empresa que realize os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, vírus e bactérias nas unidades escolares e depósito que produzem e armazenam alimentação escolar em nosso município.

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO

1 - ALCANCE
1.1. Objetivo



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Estabelecer procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

1.2. Âmbito de Aplicação

Aplica-se aos serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, unidades de alimentação e nutrição dos serviços de saúde, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres. (Redação dada pela Resolução – RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014)

(...)

4 BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

(...)

4.3 CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

4.3.1 A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

4.3.2 Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos desinfestantes regularizados pelo Ministério da Saúde.

4.3.3 Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfestantes.

4.4 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

(...)

4.4.4 O reservatório de água deve ser edificado e ou revestido de materiais que não comprometam a qualidade da água, conforme legislação específica. Deve estar livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos e em adequado estado de higiene e conservação, devendo estar devidamente tampado. O reservatório de água deve ser higienizado, em um intervalo máximo de seis meses, devendo ser mantidos registros da operação.

3.5. Para estimar as áreas totais dos prédios onde ficam localizadas as escolas municipais e o depósito central, foram realizados os levantamentos in loco das metragens aproximadas de cada local por meio dos próprios funcionários, motivo pelo qual a empresa contratada deverá realizar a aferição correta das metragens dos prédios antecipadamente a execução dos serviços, conforme forem sendo solicitados os serviços pelo departamento responsável pela gestão do contrato.

3.6. Desta feita, torna-se indispensável a prestação de serviços em tela para garantirmos a adequada segurança higiênica e microbiológica dos alimentos manipulados, armazenados e utilizados em nosso Programa de Alimentação Escolar, tendo em vista que estes serviços representam uma proteção preventiva à proliferação de vetores e pragas, de vírus e de bactérias justificando-se desta forma a necessidade da referida contratação.

4. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Planilha de Descrição e Quantitativo.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| Item | Descrição | Quantidade | Unidade | Valor Unit. por Item (R\$) | Valor Total por Item (R\$) |
|--|---|------------|----------------|----------------------------|----------------------------|
| Lote I – Serviços de manejo, controle e eliminação de pragas urbanas. | | | | | |
| 1 | Desinsetização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para combate eficiente de aranhas, baratas, pulgas, formigas, escorpiões, traças, mosquitos, lacraias, moscas e pernilongos. | 134.413,24 | M ² | R\$ 1,56 | R\$ 209.684,28 |
| 2 | Desratização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de ratos. | 134.413,24 | M ² | R\$ 1,60 | R\$ 215.060,80 |
| 3 | Descupinização: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de cupins. | 134.413,24 | M ² | R\$ 1,54 | R\$ 206.996,02 |
| 4 | Desalojamento: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para desalojamento de pombos e morcegos. | 58.263,69 | M ² | R\$ 1,18 | R\$ 68.750,34 |
| Lote II – Serviço de desinfecção. | | | | | |
| 1 | Desinfecção: com utilização de técnicas e produtos registrados e normatizados pela ANVISA, para eliminação de micro-organismos patogênicos ou não de objetos e superfícies inanimados. | 134.413,24 | M ² | R\$ 2,63 | R\$ 353.506,19 |
| Lote III – Serviço de limpeza de fossa séptica. | | | | | |
| 1 | Limpeza de Fossa Séptica: com utilização de caminhão limpa fossa, para realização de coleta, transporte e descarte de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes. | 810 | M ³ | R\$ 36,58 | R\$ 29.629,80 |
| Lote IV – Serviço de limpeza de caixa d'água. | | | | | |
| 1 | Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 1.000 litros. | 320 | Serviço | R\$118,96 | R\$ 38.067,20 |
| 2 | Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 2.000 litros. | 480 | Serviço | R\$132,84 | R\$ 63.763,20 |
| 3 | Limpeza de caixa d'água: com capacidade de 5.000 litros. | 600 | Serviço | R\$191,05 | R\$ 114.630,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 1.300.087,83 |

4.2. Os serviços descritos no subitem 4.1 serão realizados nas seguintes Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Depósito Central da Merenda Escolar, vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, abaixo relacionadas:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | LOCAL | ÁREA | ENDEREÇO |
|----|--|-------------|--|
| 1 | Escola Municipal de Ensino Fundamental João Milton Dantas | Zona Urbana | Rua do Fio, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 2 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida | Zona Urbana | Estrada da Cerâmica – Travessa da Assembleia, nº 16 A, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 3 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sistema de Ensino Semente do Amanhã | Zona Urbana | Rua João Paulo II, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 4 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Marcos Schwalder | Zona Urbana | Rua Assis Doria, nº 1080. Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 5 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Gracinda Peres | Zona Urbana | Rua Decouville, nº 1362, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 6 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Centro Educacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro | Zona Urbana | Rua do Uriboca Novo, nº 17, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 7 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dona Mora Guimarães | Zona Urbana | Quarta Travessa, s/nº, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 8 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Nadéia Guimarães dos Santos | Zona Urbana | Rua Adolf Rettelbusch, nº 01, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 9 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Pobres Servos da Divina Providência | Zona Urbana | 4ª Rua, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 10 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Novo Horizonte | Zona Urbana | Rua do Fio, nº 90, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000. |
| 11 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Lar Criança Esperança | Zona Urbana | Rua Décima Segunda, nº 590, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 12 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Creche Diácono Francisco de Assis Gonçalves | Zona Urbana | Rua Antônio Armando, s/nº, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 13 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Centro Educacional Frei Galvão | Zona Urbana | Travessa São Joaquim, nº 19, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 14 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Amaro | Zona Rural | Rua dos Navegantes, s/nº, Bairro: Riacho Doce, CEP: 67.200-000. |
| 15 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Calábria | Zona Urbana | Rua São Lázaro, s/nº, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 16 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche São Francisco | Zona Urbana | Rua São Francisco, nº 1012, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 17 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Dolores Martins Ribeiro | Zona Urbana | Passagem Jaú, nº 217, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 18 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Helena | Zona Urbana | Travessa São Cristóvão, nº 06, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 19 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Célia Astral | Zona Rural | Avenida João Batista, nº 04 B, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-------------|--|
| 20 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Romeu Pires Borges | Zona Urbana | Rua Antônio Bezerra Falcão, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000. |
| 21 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Portal do Saber | Zona Urbana | Rua São Francisco, nº 100, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 22 | Escola Municipal de Ensino Fundamental São José | Zona Urbana | Rua Chaves Rodrigues, s/nº, Bairro: São José, CEP: 67.200-000. |
| 23 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Raquel de Queiroz | Zona Urbana | Rua Antônio Armando, nº 416, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 24 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Fátima Monteiro Ferreira | Zona Urbana | Travessa 1º de Maio, s/nº, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 25 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Centro Educacional Pimpolho | Zona Urbana | Conjunto Nova Marituba, Rua da Pirelli, Quadra 03, Casa 06, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 26 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental José Felipe Santiago | Zona Urbana | Rua Principal, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 27 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Instituto Social Cultural e Artístico Eládio Soares | Zona Urbana | Rua Mário Couto, s/nº, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 28 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Teodorico Aleixo | Zona Urbana | ADE, Quadra 3, Conjunto A, Bairro: Taguatinga Centro, CEP: 67.200-000. |
| 29 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Paulo Freire | Zona Rural | Rua do Contorno, s/nº, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 30 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Rosário | Zona Urbana | Rua Fernando Guilhon, nº 5126, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000. |
| 31 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Alcântara | Zona Urbana | Rua do Uriboca Velho, nº 1220, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 32 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Núcleo de Educação Infantil Doutor Marcello Cândia | Zona Urbana | Travessa Antônio Maria de Brito, nº 35, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 33 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Otília Begot | Zona Urbana | Rua São Francisco, s/nº, Bairro: Nova União, CEP: 67.200-000. |
| 34 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlia Freire de Souza | Zona Rural | Rua Adelaide Saturnino, s/nº, Bairro: Bela Vista, CEP: 67.200-000. |
| 35 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Menino Deus | Zona Urbana | Rua Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 36 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Maestro Carlos Gomes | Zona Urbana | Rua do Fio, s/nº, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000. |
| 37 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Nazaré Costa | Zona Urbana | Parque das Palmeiras, nº 13, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 38 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pequenos Brilhantes | Zona Urbana | Rua São Francisco, nº 49, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 39 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Laura Freire de Oliveira Falcão | Zona Urbana | Rua da Cerâmica, nº 21, Bairro: União, CEP: 67.200-000. |
| 40 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Benedito Bezerra Falcão | Zona Urbana | Rua Pedro Marques de Mesquita, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000. |
| 41 | Escola Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Nazaré | Zona Urbana | ADE, nº 400, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000. |



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|----|---|-------------|--|
| 42 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Parque das Palmeiras | Zona Urbana | Conjunto Nova Marituba, Anexo A – Caixa D'água, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 43 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sistema de Ensino Tânia Matos | Zona Urbana | Rua Pires Franco, nº 41, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 44 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Centro Educacional Alegria do Saber | Zona Urbana | Rua do Fio, Quadra 15, Casa 72, Bairro: Novo Horizonte, CEP: 67.200-000. |
| 45 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Tereza Davila | Zona Urbana | Passagem Santa Tereza Davila, nº 951, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 46 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Paz | Zona Urbana | 4ª Rua, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| 47 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Luiz Pires | Zona Urbana | Rua João Batista, nº 02, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 48 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Cristã Plenitude | Zona Urbana | Avenida Central, nº 22, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 49 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Tereza Silva da Rocha | Zona Urbana | Avenida Boulevard das Águas, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 50 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Centro Educacional Dinâmico | Zona Urbana | Rua Paula Roberta, nº 8, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000. |
| 51 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Suely Falcão | Zona Urbana | Rua Antônio Armando, Quadra 10, s/nº, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 52 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Lúcia | Zona Rural | Rua Canaã, nº 135, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000. |
| 53 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Maria do Carmo Pinheiro Rodrigues | Zona Rural | Rua Paula Roberta, s/nº, Bairro: Santa Clara, CEP: 67.200-000. |
| 54 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eudamidas Lopes de Miranda | Zona Urbana | Passagem Tapajós, s/nº, Bairro: Dom Aristides, CEP: 67.200-000. |
| 55 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Educacional Ômega | Zona Urbana | Conjunto Nova Marituba, Quadra 01, Casa 34, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 56 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Eduardo Lauande | Zona Urbana | Rua Antônio Armando, s/nº, Bairro: Almir Gabriel, CEP: 67.200-000. |
| 57 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Emília Clara de Lima | Zona Urbana | Rua Raimundo Nunes da Rocha, nº 368, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 58 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Espaço Integrado Anjinho do Saber | Zona Urbana | Raimundo Nunes da Rocha, nº 19, Bairro: São José, CEP: 67.200-000. |
| 59 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Mundo Mágico | Zona Urbana | Rua G, Quadra 11, nº 24, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | |
|--------------------------------------|--|-------------|---|
| 60 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Espaço de Convivência Educar | Zona Urbana | Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 7, Bairro: Centro. CEP: 67.200-000. |
| 61 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Ceanira Reis (Beija-Flor) | Zona Urbana | Estrada da Pirelli, Bairro: Beija Flor, CEP: 67.200-000. |
| 62 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Rodrigues da Cunha | Zona Urbana | Rua da Piçarreira, s/nº, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000. |
| 63 | Escola Municipal de Ensino Fundamental, Doutor Renausto Amanajás | Zona Urbana | Rua João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides |
| 64 | Escola de Atividade Complementar Construindo Cidadania | Zona Urbana | Rua Assis Doria, s/nº, Bairro: Pedreirinha, CEP: 67.200-000. |
| 65 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Geracina Begot Granhen | Zona Urbana | Rua Tupinambás, nº 61, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 66 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sistema de Ensino Eli Bastos | Zona Rural | Rua dos Navegantes, nº 68, Bairro: Riacho Doce, CEP: 67.200-000 |
| 67 | Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Deus Seja Louvado | Zona Rural | Travessa Bom Pastor, nº 18, Bairro: Vila Canaã, CEP: 67-200-000. |
| 68 | Escola de Educação Complementar Fazendinha Esperança | Zona Urbana | Rua Leste, s/nº, Bairro: São Francisco, CEP: 67.200-000. |
| 69 | Escola Municipal de Ensino Infantil Creche Jardim dos Pardais | Zona Urbana | Rua Adolf Rettelbusch, s/nº, Bairro: Decouville, CEP: 67-200-000. |
| 70 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Rita | Zona Urbana | Travessa Sol Nascente, nº 622, Bairro: São João, CEP: 67.200-000. |
| 71 | Escola Municipal de Ensino Fundamental Miguel Lacerda da Silva | Zona Urbana | Passagem França, s/nº, Bairro Decouville, CEP: 67.200-000. |
| UNIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | |
| 72 | Associação dos Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear do Estado do Pará – ADEIPA | Zona Urbana | Rua Decouville, nº 210 – Casa 06, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 73 | Unidade Municipal de Apoio a Cegos e Surdos – UMACS | Zona Urbana | Rua Capri com Passagem Visão, nº 06, Bairro: Decouville, CEP: 67.200-000. |
| 74 | Unidade Municipal de Apoio à Educação Especial e Inclusiva – UMAEEI | Zona Urbana | Rua Fernando Bahia, nº 64, Bairro: São José, CEP: 67.200-000. |
| 75 | Unidade Municipal de Apoio à Síndrome de Down – UMASD | | Rua Boa Vista, nº 1450, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000. |
| 76 | Unidade Municipal de Apoio ao Autista – UMAAM | Zona Urbana | Rua Boa Vista, nº 1450, Bairro: Centro, CEP: 67.200-000. |
| DEPOSITO CENTRAL | | | |
| 77 | Deposito Central de Merenda Escolar | Zona Urbana | Jovelina Morgado, s/nº, Bairro: Novo, CEP: 67.200-000. |
| QUANTIDADE TOTAL | | | 77 UNIDADES |

4.3. Caso a licitante tenha interesse poderá ser feito vistoria antes da abertura do certame, a fim de propiciar o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o efetivo conhecimento das reais condições dos locais dos serviços, de modo a evitar que haja prejuízos de natureza econômica (com a



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

formulação de propostas imprecisas) e de natureza técnica.

4.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos finais de semana e feriados, no horário das 8h às 17h e/ou conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente com a licitante vencedora, nos endereços acima citados.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E MATERIAS FORNECIDOS

5.1. A licitante vencedora dos itens relativos ao Lote I deverá dar garantia dos serviços prestados de no mínimo 90 (noventa) dias, para cada aplicação, contados da data da execução, em conformidade com o tipo de praga e produtos utilizados, emitindo o respectivo Certificado de Garantia.

5.1.1. A licitante vencedora deverá prestar pronto atendimento às solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba, com vistas a refazer os serviços, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas dentro do prazo de garantia, em qualquer local descrito no item 4.2 neste Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem qualquer acréscimo contratual e ônus para a Secretaria Municipal de Educação;

5.2. A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela empresa licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Comprovação de ter a Contratada executado ou estar executando serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior (**Atestado de Capacidade Técnica**), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto em questão, sendo o licitante responsável civil e penalmente pelas informações prestadas.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e avaliação dos serviços;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

7.3. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos e mão de obra em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas dos locais indicados pela Contratante.

8.2. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

8.2.1 Desinsetização – combate ostensivo a aranhas, baratas, pulgas formigas, escorpiões, traças, carrapatos, barbeiros (triatomíneos), mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos), lacraias, moscas e pernilongos;

8.2.1.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado e “fog”:

a) “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das Unidades Escolares e Depósito Central de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba;

b) “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos;

c) Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aproximadamente 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio;

d) “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

8.2.2 Desratização – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados.

8.2.3 Descupinização – combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó molhado e líquido (aplicado diretamente na madeira):

a) “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das Unidades Escolares e Depósito Central de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba;

b) Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aproximadamente 40 cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio;

c) Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;

8.2.4 Desalojamento de pombos e morcegos – controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.5 Desinfecção – combate por meio de processo físico ou químico com o objetivo de eliminar micro-organismos patogênicos ou não de objetos inanimados e superfícies:

a) O método de desinfecção físico é a mecânica que envolve o calor como agente desinfetante. Para o processo, normalmente são usados equipamentos que permitem mais controle e menos risco operacional. São eles: lavadoras termodesinfetadoras, lavadoras de descarga e pasteurizadores. Assim sendo, o método físico exige atenção especial aos aparelhos que serão desinfetados, sendo necessária a confirmação se são vulneráveis ou não a altas temperaturas. Entre as principais vantagens do método, destacam-se:

- Desinfecção de alto nível;
- Permite padronização, monitoramento e registro dos processos;
- Minimiza erros;
- Não deixam resíduos;
- Baixo risco operacional.

b) O método de desinfecção químico é ainda mais complexo e exige grande atenção da equipe responsável pela aplicação. Isso se deve aos perigos toxicológicos dos produtos químicos que, se mal administrados, além de não completar sua função, podem prejudicar a saúde das pessoas que estão no local.

b.1) Existem superfícies e ambientes que acabam dificultando a operação de uma desinfecção física, tornando a química a melhor, se não, a única viável. Portanto, alguns fatores devem ser levados em consideração ao se utilizar desinfetantes químicos, como:

- A superfície a ser higienizada: se for lisa e não porosa, o processo será mais fácil e rápido. Superfícies com articulações e permeáveis tendem a ser mais difíceis de desinfetar. Nessas situações, o desinfetante precisa ser deixado por mais tempo na área.
- A quantidade de micro-organismos e sua resistência: normalmente, quanto maior o nível de germes presentes, maior deve ser o tempo de contato com o desinfetante. A limpeza do local antes de usar o germicida também é de extrema importância, pois ajuda a reduzir o número de agentes contaminantes. Já a resistência influencia até mesmo na classificação do desinfetante, bem como no seu tempo de ação.
- Outros fatores como a dureza da água utilizada para diluição, o PH da solução e presença de outros químicos também influenciam na escolha do produto. O importante é ter produtos de fabricantes confiáveis. Observar se os rótulos têm as informações necessárias para que a escolha e o uso do germicida sejam apropriados à de desinfecção.

8.2.6 Limpeza de fossa séptica – os serviços deverão ser realizados por caminhão limpa fossa, contendo todos os equipamentos necessários para a execução os serviços, para a realização de coleta, transporte e descarte de acordo com as normas técnicas e ambientais vigente.

- A coleta deverá ser realizada por sucção através de bomba a vácuo e despejado diretamente no caminhão limpa fossa o qual deverá realizar o seu transporte até o destino de seu descarte que deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos competentes, de acordo com as normas técnicas e ambientais vigentes.

8.2.7 Limpeza de caixa d'água – compreendendo os seguintes serviços:

- ESGOTAMENTO – Retirada de água dos reservatórios através de bombas de sucção;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- **RETIRADA DE RESÍDUOS** – Retirada de detritos lamas e lodo;
- **LIMPEZA** – Processo de escovação, através de escovões de nylon, evitando assim dano a camada impermeabilizante dos reservatórios e a toda estrutura do mesmo;
- **ENXAGUE** – Enxague do reservatório e preparado para a desinfecção;
- **VISTORIA** – Minuciosa vistoria do reservatório a fim de detectar possíveis rachaduras, infiltrações, trinca que permitam vazamentos ou infiltrações, fotografará digitalmente todos os efetivos problemas diagnosticados para emissão de relatório;
- **DESINFECÇÃO** – Através de Hipoclorito produto purificador de água que elimina completamente micro-organismos da Cólera, Hepatite A, Amebíase, Fungos, Algas e outras doenças, de acordo as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

8.3. Os produtos utilizados para a execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

8.3.1. Não causarem manchas;

8.3.2. Serem antialérgicos;

8.3.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

8.3.4. Ser incolor;

8.3.5. Serem inofensivos à saúde humana;

8.3.6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

8.4. Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC n.º47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

8.5. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206, de 23 de agosto de 2004.

8.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

8.7. A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

8.7.1. Identificação de pragas e vetores;

8.7.2. Teste de sensibilidade dos produtos para controle de pragas e vetores identificados nas áreas;

8.7.3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;

8.7.4. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;

8.7.5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;

8.7.6. Utilização de equipamentos adequados.

8.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

8.9. Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) adequados para o serviço.

8.9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação relação



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências das Unidades Escolares e do Depósito Central de Merenda Escolar, atualizando-a sempre que necessário.

8.10. Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

8.11. Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados, assumindo como exclusivamente seus os riscos e todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

9.2. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

9.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.4. Atender as Normas Ambientais vigentes.

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, erros ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado da Contratante.

9.7. Designar preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário.

9.8. Atender prontamente qualquer exigência do Fiscal da Contratante relativa ao objeto do Contrato.

9.9. A Contratada responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais objeto deste Termo de Referência, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor; assim como aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza.

9.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.12. Entregar ao Fiscal do Contrato, a cada execução de serviço, cópia da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e com identificação do profissional executante.

9.13. Cumprir os prazos para atendimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.14. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.

9.15. Manter seus empregados devidamente uniformizados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, durante a entrega dos serviços.

9.16. Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas nas Especificações Técnicas do presente Termo de Referência.

9.17. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Secretaria Municipal de Educação, devendo, para tanto, programar-se junto com a fiscalização.

9.18. Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Secretaria Municipal de Educação fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.19. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

9.20. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a Contratante ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

9.21. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços executados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

9.22. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

9.23. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

9.24. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e de pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar seus serviços conforme condições estipuladas neste Termo de Referência.

10.2. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

10.4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da licitante vencedora, informações adicionais, tirar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.5. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Licitante vencedora que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em cumprimento ao que prescreve o § 3º, do art. 60 c/c do art. 61, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00, os recursos necessários para custear a referida despesa com o fornecimento do objeto em questão deverão ser devidamente empenhados em conformidade com sua origem orçamentária.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com a prestação de serviço.

12.2.2 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

12.2.3 Na Nota Fiscal deverá constar a descrição exata do (s) serviço (s) ora prestado (s), informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica.

12.2.4 A (s) nota (s) fiscal (is) deve (m) vim acompanhada (s) da cópia do empenho (s).

12.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as.

12.4. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviço pela Contratada.

12.5. A Contratante não fica obrigada a realizar o (s) serviço (s) na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a prestação de serviço (s) efetuado (s).

12.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

12.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Para a correta execução dos serviços contratados e Administração designará por um ou mais servidores para atuar como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pela emissão das Ordens de Serviços e acompanhamento dos mesmos.

14.2. Os serviços somente poderão ser solicitados, por meio de Ordem de Serviços, a qual deverá constar de forma detalhada e unitária os serviços a serem executados pela empresa, além de indicar o local para execução ou entrega.

14.3. Por meio das Ordens de Serviços executadas, o fiscal do contrato realizará dentro das condições deste Termo de Referência, a medição e encaminhamento para pagamento do faturamento.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) A multa moratória observada os seguintes limites:
 - b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços solicitados e não realizados;
 - b.2)** 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços solicitados e não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou realização dos serviços do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

16.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos.

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assegurar o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DOS CASOS DE RESCISÃO

17.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

17.2. No caso da rescisão unilateral, o Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços realizados e aceitos pela Contratante.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura, e término da sua vigência em ___ de _____ de 2020, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

18.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos serviços licitados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Amanda Joyce Calado de Souza
Nutricionista – CRN7 - 8922